



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO N.º 10/CONSUP, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

~~Altera o parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 06, de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre o exercício da Reitoria em caráter eventual, na ausência ou impedimento do Reitor e Vice Reitor.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso das suas atribuições legais e considerando a Resolução n.º 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;~~

~~Considerando que a Reitoria é o órgão executivo superior da universidade;~~

~~Considerando a necessidade de dispor sobre o exercício da Reitoria quando da ausência ou impedimento do Reitor desta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES;~~

~~Considerando a documentação constante no Processo nº 122391.000249/2017-17;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar o parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 06, de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre o exercício da Reitoria em caráter eventual, na ausência ou impedimento do Reitor e Vice Reitor, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º (...)~~

~~Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos simultâneos do Reitor e Vice Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró Reitor designado pelo Reitor ou pelo seu substituto.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior